

**O VALOR DA SANÇÃO COMO INSTRUMENTO DE PUNIÇÃO NA  
FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**THE VALUE OF SANCTIONS AS AN INSTRUMENT OF PUNISHMENT IN  
THE VOCATIONAL TRAINING OF PHYSICAL EDUCATION**

**Rosângela Rabello**

Mestre em Ciência da Motricidade Humana

Pesquisadora do LABFILC na área de neurofilosofia

**Resumo:** A autonomia da consciência moral (último momento do processo de desenvolvimento do juízo moral) deve ser o objetivo de toda educação, no entanto, é importante a passagem por uma fase de moral heterônoma, pois é a partir dela que as regras, embora de origem externa ao indivíduo, são colocadas. As duas morais (da heteronomia e da autonomia) são fontes essenciais do desenvolvimento da moralidade e é por isso que não se deve negligenciar nenhuma delas. Assim, entende-se que ação do “outro” para a educação do Homem é primordial. Neste sentido, este artigo teve como objetivo analisar até que ponto a punição atua como suporte na formação moral do profissional de Educação Física, contribuindo para a reestruturação do juízo moral e *reeducação* adulta em casos específicos. Concluiu-se, além de atingir tal fim, poderá também servir para provocar dilemas de ordem moral, desencadeando o processo do desenvolvimento moral e uma provável compreensão quanto ao significado da aplicabilidade pedagógica da sanção por parte daqueles que a sofrem.

**Palavras-Chave:** Profissional de Educação Física, Consciência Moral, Educação

**Abstract:** Freedom of conscience (the last point in the process of development of moral judgments) should be the goal of all education, however, it is important to pass through a stage of heteronomous morality, because it is from the rules, although the source external to the individual, they are placed. The two moral (of heteronomy and autonomy) are essential sources of moral development and that is why we should not neglect any of them. Thus, it is understood that the action of the "other" for the education of man is paramount. Therefore, this article aims to analyze the extent to which punishment serves as a support for the moral development of physical education professional, contributing to the restructuring and rehabilitation of adult moral judgments in specific cases. It was, in addition to achieving this end may also serve to provoke a moral dilemma, triggering the process of moral development and an understanding as to the probable significance of the pedagogical applicability of the penalty for those who suffer it.

**Keywords:** Professional Physical Education, Moral Consciousness, Education

## **Introdução**

A regulamentação da Educação Física como profissão se deu através da Lei Federal nº. 9.696, de 1º de setembro de 1998, e cria assim definitivamente o Conselho Federal e os Conselhos Regionais tendo como preocupação central a atuação dos profissionais dessa categoria. no sentido de conscientiza-los sobre a importância de se manter uma conduta profissional legítima e ética o que, de fato, assegura benefícios para a sociedade.

O Sistema CONFEF/CREFs detendo o poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas, com a finalidade básica de prestação de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e personalidade jurídica distinta entre si e seus registrados. Criou-se, assim, o Código de Ética dos profissionais em educação física que, no intuito de acompanhar as transformações da vida em sociedade, deve e vem passando por permanente aperfeiçoamento, através de seminários anuais para o aprofundamento das questões éticas.

Essas questões éticas, quando dizem respeito ao profissional recém formado, são ainda mais preocupantes. Isto porque, exigem-se destes uma maturidade cognitiva e moral, aliada a uma série de experiências sociais e profissionais. Entretanto, sabe-se que o cumprimento de normas disciplinares está associado à questão da moralidade e que a ausência de um desenvolvimento moral dificulta o indivíduo à convivência em ambientes e atitudes com regras. Pergunta-se: Será que esse indivíduo, recém formado, por si só, dominaria princípios éticos norteadores da ação humana profissional? Como foi o seu desenvolvimento do juízo moral? Atingiu a maturidade moral? Se não atingiu, como reeducá-lo moralmente?

Com este fim, pressupõe-se a existência de uma moral heterônoma, ou seja, as regras colocadas pelo Código de ética dos profissionais de educação física, às quais são vinculadas determinadas sanções. A partir disto, neste trabalho objetivou-se analisar até que ponto a punição, como uma força heterônoma, atua como suporte na formação moral do profissional de Educação Física, contribuindo para a reestruturação do juízo moral e **reeducação** adulta em casos específicos.

Com o propósito de assegurar a consecução desse objetivo utilizou-se a estratégia metodológica de uma pesquisa bibliográfica acerca de temas que pudessem

contribuir para se evidenciar o papel da punição para uma legítima conduta ética, sob o ponto de vista moral, dando ênfase à teoria de Jean Piaget.

### **O Desenvolvimento moral e a ética como dever**

A autonomia moral leva o indivíduo ao caminho da verdadeira liberdade, pois, para alcançá-la é necessário que hajam limites auto-impostos, por dever ético, a liberdade que se possui (KANT, apud Beresford 1994) .

Para Kant (ibid), a autonomia da vontade é o princípio supremo da moralidade. O princípio ético do dever não é imposto externamente à vontade e, sim, emana da razão humana. Se o indivíduo se submete a uma vontade alheia a ele, ocorre uma situação de heteronomia. A idéia de liberdade é a chave para explicação da autonomia da vontade. Ser livre é agir sem estar determinado por causas estranhas, mas sim, determinado unicamente pela lei de sua própria ação.

Enquanto no mundo físico natural reinaria o determinismo e a causalidade, no mundo sócio-cultural, humano, teríamos uma ligação mais fraca, a qual se daria não por um princípio de causalidade ou por rigoroso determinismo e, sim, por meio de regras e normas. Elas devem ser obedecidas pelo que contém em si a consciência do dever implícito, mas, nada impede que os humanos não sigam tais regras ou normas, desobedecendo-lhes, o que não seria possível na natureza, onde o princípio de causalidade e o rigoroso determinismo existente não permitem qualquer desobediência, por menor que esta seja (idem). Os limites que o humano isolado, a sociedade no seu conjunto, e os Estados devem dar à liberdade, são oriundos de um prisma ético que deve governar a vida dos seres humanos. É através de algum princípio ético que podemos avaliar se a conduta ou o comportamento social de algum indivíduo ou de um determinado grupo de indivíduos deve ser considerado moral, imoral ou como more. (BERESFORD 2004).

Há uma estrutura básica na Ética de Kant, a qual parte do pressuposto de que o Ser humano é um Ser racional e capaz de evoluir em direção a metas éticas, na qual se imponham o dever ser ético-moral. Assim, pode-se afirmar que o agir consciente deve começar do sistema para o indivíduo.

“O homem é a única criatura que precisa ser educada”, Kant (2002 apud Santos, 2005) Uma geração educa a outra no intuito de desenvolver as disposições naturais existentes no ser humano. No entender de Beresford H. (2004),

Um processo de educação não se faz somente através de simples verbalizações, mas também, ou principalmente, por vivências em situações concretas, pois o seu objetivo final deve ser o de promover mudanças, não só em termos de se aprender o que seja uma escala de valores, mas principalmente no nível da vivência dessa escala de valores.

O homem “torna-se moral quando eleva sua razão até os conceitos do dever e da lei”. Para se pensar em maturidade moral precisa-se incluir uma síntese dos aspectos intelectuais e afetivos (Duska, 1994). Uma parte dessa maturidade estaria relacionada ao conhecimento do que é certo a ser feito, e fazê-lo. Isto é, não basta conhecer o certo e o errado, mas também a vontade de agir segundo esse modo de pensar. O objetivo da educação moral é a maturidade moral, e que deve ser desenvolvida. Entende-se por moral, (Beresford, 2004), ser

tudo aquilo que uma determinada sociedade, num determinado espaço de tempo, consensualmente admite ou julga ser certo ou justo no que diz respeito à conduta ou ao comportamento social de um indivíduo ou de um grupo de indivíduo a ela pertencentes;

Segundo Piaget (1994) o desenvolvimento do juízo moral do indivíduo inicia-se com a anomia (fase em que há ausência de regras) corresponde à etapa inicial do desenvolvimento do juízo moral infantil, passando pela heteronomia (fase em que as regras são de origem externa) rumo à autonomia (etapa em que a origem da regra está no próprio indivíduo). A moral da autonomia (último momento do processo de desenvolvimento do juízo moral) deve ser o objetivo de toda educação moral. O indivíduo no seu processo de desenvolvimento passa por períodos que têm uma seqüência, porém o início e o término de cada um deles dependem das características biológicas, fatores educacionais e fatores sociais, pois, o desenvolvimento moral é um processo que exige uma transformação das estruturas cognitivas, dependente do desenvolvimento cognitivo e do estímulo do ambiente social.

Para Piaget (ibid), toda moral consistia num sistema de regras e a essência de toda moralidade é buscada no respeito que o indivíduo nutre por estas regras. Esse estudo foi desenvolvido sob dois aspectos: - A consciência ou respeito às regras; e a prática das regras. Ele queria encontrar um grau de correspondência entre a consciência e o respeito às regras e a sua colocação em prática. Para o autor, quanto ao desenvolvimento na prática das regras, o período mais significativo, encontra-se na faixa etária de seis aos doze anos, onde uma construção lógica vai se formando através de coordenação dos pontos de vista entre si, entre indivíduos diferentes, produzindo assim uma moral de cooperação e de autonomia pessoal.

Uma relação de respeito unilateral ou de coerção exercida pelo adulto, faz ver as regras como uma realidade originada e imposta pelos adultos com as quais a relação é em termos de obediência. Os primeiros sentimentos morais se originam do respeito unilateral da criança em relação a seus pais, ou ao adulto, e esse respeito estabelece a formação de uma moral de obediência. É o início da **consciência moral**.

Na etapa seguinte, a criança/adolescente desenvolve a capacidade de raciocínio abstrato e é neste ponto que a codificação das regras assume grande importância. Encontra-se uma estreita relação entre: a consciência das regras e a sua prática. Os instrumentos mentais que vão permitir essa coordenação são a lógica e moral, constituídos pela vontade e no plano afetivo (PIAGET, 1978). A partir desse período, aparecem ocasiões em que uma atividade de cooperação com companheiros facilitará o desenvolvimento do **respeito mútuo** e o abandono do pensamento egocêntrico e da obediência heterônoma. Um novo sentimento surge em função da cooperação entre as crianças, o mútuo respeito. A consequência afetiva, especialmente importante do respeito mútuo, é o sentimento de justiça, que conduz a uma organização nova dos valores morais. Na questão específica dos valores morais, entende-se por valor, segundo Beresford (2004) que:

- é uma qualidade estrutural de natureza metafísica, que corresponde a tudo aquilo (condutas e comportamentos motores), que preenche (positivamente) uma determinada necessidade (carência, vacuidade ou privação) de um determinado Ser em geral, e de um ente do Ser do Homem de forma muito particular, ou especial.

Sua principal característica implica em uma **autonomia relativa** da consciência moral dos indivíduos. No entanto, não alcançada esta autonomia, há de se ter instrumentos de reeducação moral. Segundo Piaget (1994), há dois tipos de respeito e, conseqüentemente, duas morais, uma moral da coação ou da heteronomia e uma moral da cooperação ou da autonomia. Em seus estudos da noção de justiça, uma sanção é injusta quando pune um inocente, recompensa um culpado ou, não é dosada na proporção exata do mérito ou da falta. Isto porque a noção de justiça é inseparável da sanção e define-se pela correlação entre os atos e sua retribuição, podendo estar mais diretamente ligada à coação. O autor queria saber até que ponto as crianças consideravam as sanções como justas, desta forma, apresentou diferentes tipos de sanções e perguntou qual era a mais justa, e conduziu-as a compreender o porquê das punições. Ele buscava compreender se a criança avalia a punição em função de sua severidade ou segundo outro critério de retribuição. Foram encontrados dois tipos de

reações com respeito à sanção: para uns, a sanção é justa e necessária, e tanto mais justa quanto mais severa, para que a criança saiba cumprir com seu dever. Para outros, as únicas justas seriam aquelas em que exigem uma restituição, ou que fazem os culpados suportarem as conseqüências de suas faltas, ou um tratamento de simples reciprocidade, ou simples repreensão e explicação.

Todo ato julgado culpado por um grupo social consiste numa violação das regras reconhecidas pelo grupo, portanto, uma espécie de ruptura do próprio elo social. As sanções foram classificadas segundo dois princípios: as sanções expiatórias e as sanções de reciprocidade. As sanções expiatórias são aplicadas onde uma regra imposta ao indivíduo é transgredida, através da coação e as regras de autoridade. O único meio de recolocar a ordem é conduzir o culpado à obediência, por meio de uma repressão, repreensão, acompanhando-a de um castigo doloroso. Ela é arbitrária e poderá não haver nenhuma relação entre o conteúdo da sanção e a natureza do ato sancionado e é necessário que haja proporcionalidade entre o sofrimento e a gravidade da falta. As sanções expiatórias ou punitivas, por serem arbitrárias, transmitem a idéia de vingança ou retaliação.

Embora as sanções expiatórias sejam adequadamente chamadas de punições, este não é o caso das sanções por reciprocidade. Infelizmente, o tradutor para o inglês de *The Moral Judgment of The Child* de Piaget (1932) traduziu sanções como punições. Ao invés de ver as sanções por reciprocidade como punições, recomendamos pensar nessas como conseqüências. Contrastando com as sanções expiatórias, as sanções por reciprocidade salientam a ruptura do vínculo social pelo mau comportamento de uma criança. Todas as faltas ocorrem em um contexto social, envolvendo relacionamentos sociais que são, de alguma forma, perturbados como resultado do mau ato. As sanções de reciprocidade vão ao encontro da cooperação e as regras de igualdade. A criança compreende que entre ela e seus semelhantes há um elo de reciprocidade. Neste caso, se a regra for violada, haverá ruptura do elo social, provocada pelo culpado, para que faça sentir seus efeitos, basta ocorrer a reciprocidade. A regra não é uma realidade imposta de fora. Basta tirar as conseqüências da violação desta regra, para que o indivíduo se sinta isolado e deseje, ele próprio, o restabelecimento das relações normais. A intensidade da repreensão está na proporção em que as medidas de reciprocidade fazem compreender ao culpado o significado de sua falta. Existe uma relação de conteúdo e de natureza entre a falta e a punição, e uma proporcionalidade entre a gravidade e seu rigor.

O autor apresentou graduações de sanção por reciprocidade, segundo a natureza do ato repreensível, que são classificadas da mais severa para a menos severa: a) Sanção de Exclusão: É a punição que as crianças mais praticam entre si, quando renunciam a participação do indivíduo no seu grupo, o elo social está momentaneamente rompido; b) Sanção como consequência direta e material dos atos: uma consequência natural do ato implica na reciprocidade. Essas assumem um significado especial quando o transgressor sabe que o grupo social também sofre consequências. Se páginas de um livro são rasgadas, a consequência natural é que ninguém mais poderá lê-lo. Se o indivíduo mentiu, vai se acreditar na mentira ou não acreditamos mais nele, a confiança mútua está rompida, existe a vontade de fazer o culpado compreender que o elo de solidariedade foi rompido; c) Sanção em privar o indivíduo de uma coisa da qual abusa: é uma espécie de ruptura de contrato decorrente do fato de que as condições do contrato não foram observadas; d) Sanção de reciprocidade simples: fazer com o indivíduo o que ele próprio fez a outro; as sanções por reciprocidade realmente contêm um elemento de sofrimento. Contudo, ele mostrou que este sofrimento é "simplesmente um resultado inevitável da quebra do vínculo da solidariedade"; e) Sanção restitutiva: pagar ou substituir o objeto, uma simples reposição em ordem material (podendo não ser somente puras, acompanhadas de orientação); f) Sanção sem punição, simples repreensão, que não se impõe autoritariamente e sim fazem o culpado compreender, em que rompeu o elo de solidariedade.

Na concepção clássica da sanção como punição, mesmo quando consiste em infligir um sofrimento físico ou psíquico, é moralmente necessária a título de expiação e pedagogicamente útil como um meio preventivo destinado a evitar a reincidência. (PIAGET, 1994).

## **CONCLUSÃO:**

O indivíduo no seu processo de desenvolvimento passa por períodos e que tem uma seqüência, influenciados pelas características biológicas, fatores educacionais e fatores sociais. No processo de desenvolvimento moral é importante a passagem pela fase de moral heterônoma, pois é a partir dela que as regras, embora de origem externa ao indivíduo, são colocadas. As duas morais (da heteronomia e da autonomia) são fontes essenciais deste desenvolvimento moral. O desafio de socializar profissionais de Educação física é descobrir como ajudá-los a controlar seus impulsos, pensar além do

aqui e agora e a tornarem-se capazes de refletir sobre as conseqüências de suas ações. Isto envolve o descentramento necessário para considerar visões e sentimentos de outros.

Na fase da heteronomia, o bem é entendido como obediência a um dever preestabelecido e a autonomia moral, o bem é concebido como um acordo racional mútuo das consciências entre indivíduos. Ser um profissional autônomo não é ter uma atuação "livre" para decidir o que quer, quando e como quer, e sim ser capaz de enfrentar a complexidade da interação profissional com seus dilemas, necessidades, direitos, limites e deveres do agir humano. Muitas vezes, este profissional, recém formado, não tem ou não se sente em condições de, sozinho, tomar decisões, fazer opções. É preciso um outro indivíduo, inicialmente, para que ele tenha como referência em termos de condutas e comportamentos. Essa referência vem de outro profissional de Educação Física mais experiente, facilitando e promovendo aprendizagens. Acreditamos que comportamentos morais são fruto de uma história de aprendizagens e não resultado de um conjunto de verdades impostas.

Observa-se dois tipos de sanção ou de justiça retributiva: a sanção expiatória, inerentes a relação de coação, e sanção por reciprocidade, e dependendo do nível de desenvolvimento moral do indivíduo, ele estará orientado para um ou outro tipo. Parece haver uma evolução, com a idade, nos julgamentos de justiça retributiva, onde no início do desenvolvimento os indivíduos são mais levados para uma sanção expiatória e posteriormente para uma sanção por reciprocidade. Por isso, ao punir ou sancionar um profissional, o CONFEF DEVE ESTAR PREOCUPADO COM O desenvolvimento moral em que o indivíduo recém saído da adolescência encontra-se. Poderá, desta forma, atentar para o fato de se estar ou não o indivíduo em seu pleno desenvolvimento (maturação x crescimento) da consciência moral, e através dessa consideração, utilizar a punição como um agente para a formação do processo de desenvolvimento MORAL. Talvez se configure aí o grande desafio da educação física. A formação de um professor crítico, reflexivo, sensível e competente que se constrói num constante processo de aprender a aprender. E nesse processo, um dos fenômenos mais significativos da educação contemporânea está ligado a formação da consciência moral autônoma dos indivíduos cidadãos. É preciso o "outro" nesse processo de formação da conduta moral. O acompanhamento durante o percurso acadêmico e uma supervisão no período de estágio complementará a educação moral, ampliando sua formação moral para questões profissionais, onde o educando terá oportunidade de aprender a lidar com as incertezas

e, nas relações com outros profissionais ele poderá vivenciar e superar as diversidades do seu campo profissional.

O CONFEF ao punir um profissional infrator quanto as questões éticas de sua conduta profissional é importante levar em consideração os fatores relevantes como o desenvolvimento moral, consciência moral e maturação moral, na formação deste indivíduo. Como todo código de ética, o código referente ao profissional de Educação Física, traz como base os princípios do dever do profissional, que devem se adequar as suas vontades e sentimentos para tratar seus clientes (alunos) de uma tal maneira como ele gostaria que fosse tratado, não utilizando-o como um meio e sim como um fim de sua intervenção profissional.

A Maturidade Moral é quando adolescentes e adultos conseguem apresentar ações conscientes, onde as regras são obedecidas mesmo na ausência de incentivos ou sanções sociais. Os princípios são aceitos conscientemente, independentes da autoridade. O controle da conduta é interno. Ser um profissional de Educação Física só tem significado dentro do contexto de uma série de regras estabelecidas pelo Conselho de classe, e através da prática profissional e do respeito mútuo é que se desenvolvem os sentimentos de justiça. O respeito mútuo conduz a uma organização nova dos valores morais (profissionais), levando a uma **autonomia relativa** da consciência moral profissional, desta forma podemos considerar que este profissional atingiu ou não uma forma de equilíbrio superior à moral da simples submissão/obediência.

A conduta de um indivíduo, até certo ponto, corresponde às experiências vividas. A moral de heteronomia e do dever corresponde, a noção de expiação para aquele cuja lei moral consiste em regras impostas pela vontade superior do outro e na medida em que houve ruptura da relação de obediência, a sanção provoca um sofrimento imposto e proporcional à falta cometida; e a moral da autonomia e da cooperação corresponde ao contrário, a sanção por reciprocidade, busca-se fazer compreender ao culpado, em relação a própria falta, que ele rompeu o elo de solidariedade. O valor da sanção como punição não é medido pela sua severidade, mas sim em fazer o culpado refletir, de maneira que compreenda o alcance do malefício dos seus atos, para si e para com os outros.

O CONFEF atua também, nesse sentido, em um trabalho preventivo, evitando possíveis condutas inadequadas e que poderão levar o indivíduo a situações de punição, no exercício profissional. Entende-se a necessidade da punição atuando como suporte na formação moral do profissional de Educação Física, pois a punição não é somente parte

da educação infantil, mas também contribui para a reestruturação do juízo moral e **reeducação** adulta em casos específicos.

O que se espera com esta reflexão é que, para profissionais recém formados, na faixa etária de 20 a 24 anos, uma punição também sirva de dilema e desencadeie uma continuidade do processo de desenvolvimento moral, com o propósito de fornecer informações quanto ao significado da aplicabilidade pedagógica da sanção. O indivíduo recém formado poderá ou não ter alcançado uma maturidade moral, e desta forma levar em consideração que o valor humano da sanção como instrumento de punição estará na intencionalidade de contribuir para a formação moral e ética do indivíduo, em particular do Profissional de Educação Física.

#### **Referências:**

- BERESFORD, H. **Valor: saiba o que é.** Rio de Janeiro: Shape, 1999.
- \_\_\_\_\_. **A Ética e a Moral Social através do Esporte.** Rio de Janeiro: Sprint LTDA, 1994.
- DUSKA, R. WHELAN, M. **Desenvolvimento Moral na Idade Evolutiva: um guia a Piaget e Kohlberg.** São Paulo: Edições Loyola, 1994.
- PIAGET, P. **O Juízo Moral da Criança;** Tradução: Elzon Lenardon. São Paulo: Summus, 1994.
- \_\_\_\_\_. **O julgamento moral na criança.** São Paulo: Mestre Jou, 1997.
- \_\_\_\_\_. **Seis Estudos de Psicologia.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Estudos Sociológicos.** Rio de Janeiro: FORENSE, 1973.
- SANTOS, R. a Educação Moral segundo Kant. Revista: Espaço Acadêmico. Nº 46, 2005. Acesso em : 2/10/2006
- VASCONCELOS, M. S. **A Difusão das Idéias de Piaget no Brasil.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1996.
- TOJAL, J. T. COSTA, L.P. BERESFORD, H. **Ética profissional na Educação Física.** Rio de Janeiro: Shape: CONFEF, 2004.